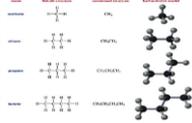


ALGUMAS DIFERENÇAS BÁSICAS ENTRE GÁS NATURAL E GÁS CANALIZADO*

	GÁS NATURAL (produto)	GÁS CANALIZADO (serviço)
DEFINIÇÃO	<p>É todo hidrocarboneto ou mistura de hidrocarbonetos que permaneça em estado gasoso ou dissolvido no óleo nas condições originais do reservatório, e que se mantenha no estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros. Fórmula molecular:</p> <div style="text-align: center;">  </div>	<p>É a expressão empregada para designar o serviço de movimentação de qualquer fluido em estado gasoso através de tubulações.</p> <p>É o nome popular dos serviços locais de gás canalizado ("utilities"). "indústria de redes"</p> <div style="text-align: center;">  </div>
	COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL	SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO
PRECEITO CONSTITUCIONAL	<p>Art. 177. Constituem monopólio da União: § 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: (...) (Parágrafo 4º do artigo 177 da CF)</p>	<p>Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Parágrafo 2º do artigo 25 da CF)</p>
DEFINIÇÕES	<p>É a atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na ANP</p>	<p>São os serviços públicos de distribuição de gás canalizado, os quais são explorados mediante concessão do Poder Concedente Estadual. Tais serviços compreendem a movimentação de gás por meio de gasodutos de distribuição, a construção e a operação dos referidos gasodutos de distribuição até os usuários finais localizados nas respectivas áreas de concessão, nos termos e condições estabelecidas nos respectivos contratos de concessão.</p>
REGIME LEGAL	<p>Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009 (Lei do Gás Natural)</p>	<p>Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões de Serviços Públicos)</p>
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA	<p>Privativa da União</p>	<p>Estado (Pendente de regulamentação de Lei Federal) **</p>
TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO	<p>Autorização Federal</p>	<p>Concessão Estadual</p>
AGENTES	<p>Comercializador ou Agente Vendedor: é aquele que detém a propriedade de volume de gás natural, registrado e autorizado pela ANP para exercer a atividade de comercialização (compra e venda) de gás natural, ressalvada a atividade de distribuição de gás natural, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal.</p> <p>Consumidor: pessoa física ou jurídica que adquire volume de gás natural de um Comercializador (Agente Vendedor)</p>	<p>Poder Concedente (Estado): é a entidade política que detém a titularidade de exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal.</p> <p>Concessionária: é pessoa jurídica classificada como prestadora de serviço público na modalidade de concessão.</p> <p>Usuário: pessoa física ou jurídica que se utiliza do serviço público de distribuição de gás canalizado.</p>
REMUNERAÇÃO	<p>Preço</p>	<p>Tarifa de Serviço Público</p>
ATIVIDADE	<p>Econômica</p>	<p>Serviço Público Essencial</p>
ÁREA DE ATUAÇÃO	<p>Território da União</p>	<p>Território Estadual</p>
INCIDÊNCIA DE ICMS	<p>Incide</p>	<p>Não incide</p>
NEGOCIAÇÃO	<p>Livre negociação</p>	<p>Atividade regulada</p>

* POMPEU FILHO, Cid Tomanik - Gás Natural Aspectos Jurídico-Regulatórios - 1ª Edição. Rio de Janeiro - Synergia Editora - 2015.

** PRIOLLI, Luis Fernando- Gás natural brasileiro: Questão Constitucional – 1ª Edição - Rio de Janeiro – Autografia Editora